



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1879

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	12
Extrato	12
Aviso de Licitação	12

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida Prefeito José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1879

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.364, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 508.782,36, e dá outras providências.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.280ª sessão extraordinária, realizada no dia 11 de março de 2026, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 508.782,36 (quinhentos e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos) e que obedecerá às seguintes classificações orçamentárias:

02 Prefeitura Municipal
020700 Departamento de Obras E Urbanismo
15.451.0007.1301.0000 CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA EM ADUELAS NA ESTRADA
MGB-246

4.4.90.51.00 Obras e Instalações
..... R\$ 483.343,24

Fonte de Recursos 02 - Estadual
15.451.0007.1301.0000 CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA EM ADUELAS NA ESTRADA
MGB-246

4.4.90.51.00 Obras e Instalações
..... R\$ 25.439,12

Fonte de Recursos 01 - Tesouro

Parágrafo único - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a construção de travessia em aduelas na Estrada Municipal MGB-246, com recursos da Secretaria de Estado da Casa Militar / Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação por conta do repasse dos recursos, no valor de até R\$ 483.343,24 (quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos); e a contrapartida no valor de até R\$ 25.439,12 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e doze centavos) com a anulação parcial da seguinte rubrica do orçamento vigente:

02 Prefeitura
020700 Departamento de Obras e Urbanismo
15.451.0007.1015.0000 Investimento - Pavimentação/Recapeamento Asfáltico

4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recursos 01 - Tesouro

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.333/2025 (Plano Plurianual 2026/2029), 2.311/2025 (Diretrizes Orçamentárias de 2026) e, ainda, 2.348/2025 (Orçamento Anual de 2026).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Morungaba, 13 de março de 2026.

LUIS FERNANDO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

LEI Nº 2.365, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 511.195,67, e dá outras providências.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.280ª sessão extraordinária, realizada no dia 11 de março de 2026, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 511.195,67 (quinhentos e onze mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos) e que obedecerá às seguintes classificações orçamentárias:

02 Prefeitura Municipal
020700 Departamento de Obras e Urbanismo
15.451.0007.1300.0000 RECAP.ASF. RUAS ANTONIO MONTICO, PRINCESA

ISABEL E ADAMO MENEGUIM - EMENDA
2024.301.53579 - DEP. JONAS DONIZETTE
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
..... R\$ 500.000,00

Fonte de Recursos 02 - Estadual
15.451.0007.1300.0000 RECAP.ASF. RUAS ANTONIO MONTICO, PRINCESA

ISABEL E ADAMO MENEGUIM - EMENDA
2024.301.53579 - DEP. JONAS DONIZETTE
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
..... R\$ 11.195,67



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1879

Página 3 de 12

Fonte de Recursos 01 - Tesouro

Parágrafo único - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a execução da obra de recapeamento asfáltico das ruas Antonio Montico, Princesa Isabel e Adamo Meneguim, com recursos da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação por conta do repasse dos recursos, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e a contrapartida no valor de até R\$ 11.195,67 (onze mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos) com a anulação parcial da seguinte rubrica do orçamento vigente:

02 Prefeitura

020700 Departamento de Obras e Urbanismo

15.451.0007.1015.0000 Investimento -

Pavimentação/Recapeamento Asfáltico

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recursos 01 - Tesouro

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.333/2025 (Plano Plurianual 2026/2029), 2.311/2025 (Diretrizes Orçamentárias de 2026) e, ainda, 2.348/2025 (Orçamento Anual de 2026).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Morungaba, 13 de março de 2026.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Decreto nº 3.932, de 13 de março de 2026.

"Regulamenta a aplicação da Desvinculação de Receitas dos Municípios sobre parcela da receita da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) no âmbito do Município de Morungaba, e estabelece diretrizes de governança, controle e transparência."

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO que a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) foi instituída no Município pela Lei nº 1.587 de 29/12/2014, e tem fundamento no art. 149-A da Constituição Federal, possuindo natureza de contribuição com destinação específica ao custeio do serviço de iluminação pública;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 136, de 2025, alterou o art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para incluir expressamente as "contribuições" no âmbito das receitas sujeitas à Desvinculação de Receitas dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios claros e objetivos para a aplicação da desvinculação de receitas, garantindo a segurança jurídica e a conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de preservar a suficiência financeira para a continuidade e a qualidade do serviço de iluminação pública, bem como de reforçar a governança contábil-orçamentária e a transparência fiscal na gestão dos recursos públicos;

DECRETO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Este Decreto regulamenta a aplicação da Desvinculação de Receitas dos Municípios sobre parcela da receita da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) no âmbito do Município de Morungaba, estabelecendo diretrizes para sua operacionalização, controle e transparência.

Art.2º - Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I- CIP: a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, instituída com fundamento no art. 149-A da Constituição Federal, destinada ao custeio, expansão, modernização, eficiência energética e manutenção do parque de iluminação pública;

II- Parcela Desvinculada: o percentual da receita da CIP que, por força do art. 76-B do ADCT, pode ser aplicado livremente em despesas gerais do Município, observadas as vedações constitucionais e legais;

III- Parcela Remanescente: o percentual da receita da CIP que permanece vinculado à sua finalidade original de custeio do serviço de iluminação pública;

IV- Suficiência Financeira: a capacidade de o Município garantir, com a Parcela Remanescente da CIP e outros recursos eventualmente alocados, a integralidade do custeio, manutenção, expansão e modernização do serviço de iluminação pública, sem prejuízo da qualidade e da continuidade das obrigações e contratos existentes;

V- Rastreabilidade: a capacidade de identificar e acompanhar o fluxo dos recursos da CIP desde sua arrecadação até sua aplicação, distinguindo a Parcela Desvinculada da Parcela Remanescente.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DA DESVINCULAÇÃO

Art.3º - A desvinculação de parcela da receita da CIP observará os seguintes percentuais e períodos, conforme o



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1879

Página 4 de 12

art. 76-B do ADCT:

I- até 31 de dezembro de 2026: até 50% (cinquenta por cento) da receita arrecadada;

II- de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032: até 30% (trinta por cento) da receita arrecadada.

§1º - O cálculo da Parcela Desvinculada deverá ser realizado mensalmente sobre o total da arrecadação da CIP, não podendo ultrapassar os limites constitucionais vigentes.

§2º - A aplicação da desvinculação fica condicionada à demonstração formal da Suficiência Financeira para a continuidade e qualidade do serviço de iluminação pública, nos termos do art. 4º deste Decreto.

Art.4º - A aplicação da desvinculação de que trata este Decreto somente poderá ocorrer após a demonstração formal e expressa de que o serviço de iluminação pública permanecerá integralmente custeado, com a manutenção dos contratos, investimentos necessários e a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo único - A demonstração de Suficiência Financeira deverá considerar, no mínimo, as projeções de arrecadação da CIP, os custos operacionais e de manutenção do serviço, os investimentos planejados e as obrigações contratuais vigentes.

Art.5º - Para a efetivação da desvinculação, o Departamento Municipal de Finanças deverá:

I- elaborar a memória de cálculo do percentual a ser desvinculado, observando os limites constitucionais e a Suficiência Financeira do serviço;

II- emitir ato conjunto ou despacho fundamentado, aprovando a aplicação da desvinculação e atestando a Suficiência Financeira do serviço de iluminação pública.

Parágrafo único - O ato ou despacho de que trata o inciso II deste artigo deverá ser publicado em meio oficial e arquivado para fins de controle.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA CONTÁBIL-ORÇAMENTÁRIA

Art.6º - O Departamento Municipal de Finanças e a Contabilidade Municipal deverão garantir a segregação contábil clara entre a Parcela Desvinculada e a Parcela Remanescente da CIP.

§1º - Para fins do disposto no *caput*, deverão ser utilizados mecanismos como a criação de subcontas específicas, a identificação por fontes ou destinações de recursos, ou outros registros contábeis que permitam a Rastreabilidade dos valores.

§2º - Os registros contábeis deverão evidenciar, de forma inequívoca, a arrecadação total da CIP, o valor e o percentual desvinculados, e o valor que permanece vinculado à finalidade original.

Art.7º - Os recursos das receitas desvinculadas de contas bancárias específicas deverão ser transferidos para a conta bancária de livre movimentação do Tesouro Municipal em até 05 (cinco dias) após a data de apuração do percentual devido.

Parágrafo Único. No histórico do documento contábil

da transferência deverá ser citado este Decreto e como documento comprobatório o anexo da memória de cálculo dos valores desvinculados.

Art.8º - A execução orçamentária dos recursos da CIP observará o seguinte:

I- a Parcela Remanescente terá aplicação prioritária no custeio, manutenção, expansão, modernização e eficiência energética do serviço de iluminação pública, bem como no cumprimento das obrigações contratuais a ele relacionadas;

II - a Parcela Desvinculada poderá ser destinada a despesas gerais do Município, observadas as vedações constitucionais e legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art.9º - O Município de Morungaba deverá dar ampla transparência à aplicação da desvinculação da CIP, evidenciando as informações nos seguintes documentos e canais:

I- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF), quando aplicável;

II- relatórios de gestão e notas explicativas das demonstrações contábeis;

III- Portal da Transparência do Município, em seção específica e de fácil acesso, contendo, no mínimo:

a) o valor total arrecadado da CIP;

b) o valor e o percentual desvinculados;

c) o valor efetivamente aplicado na iluminação pública;

d) a comprovação da Suficiência Financeira do serviço, conforme art. 4º.

Art.10 - O Controle Interno Municipal terá a atribuição de auditar anualmente a aplicação deste Decreto, verificando a conformidade dos procedimentos, a Suficiência Financeira do serviço de iluminação pública e a Rastreabilidade dos recursos, emitindo relatório conclusivo a ser encaminhado ao Prefeito Municipal e disponibilizado para consulta pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11 - O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art.12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 13 de março de 2026.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1879

Página 5 de 12

Decretos



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.901/26

Decreto nº 3.901, de 05 de janeiro de 2026.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.500,00.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

DECRETO :

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) autorizado pela Lei nº 2.348, de 23 de dezembro de 2025, à seguinte rubrica do orçamento vigente:

02	04	00	Departamento de Administração		
	66		04.122.0006.1008.0000	Gestão Eficiente	3.500,00
				Aquisição de Veículos, Moveis e Equipamentos	F.R.: 0 01 00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	12	00	Departamento de Turismo e Cultura		
	437		13.392.0011.2066.0000 Desenvolvendo o Turismo		10.000,00
			Manutenção da CulturaT		F.R.: 0 01 00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com a anulação parcial das seguintes rubricas do orçamento vigente:

02	01	00	Gabinete do Prefeito		
	18		04.122.0006.1005.0000	Gabinete do Prefeito	-3.500,00
				Aquisição de Veículos, Moveis e Equipamentos	F.R. Grupo: 0 01 00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
 Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
 e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1879

Página 6 de 12



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.901/26

02 13 00	Departamento de Esporte e Lazer		
454	27.812.0045.2038.0000	Esporte para Todos	-10.000,00
		Manutenção do Desporto e Lazer	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 05 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 05 de janeiro de 2026.

LUIS FERNANDO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

2

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1879

Página 7 de 12



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.917/26

Decreto nº 3.902, de 05 de janeiro de 2026.

“Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 750.000,00.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

DECRETO :

Art. 1º - Ficam remanejadas na forma do Anexo I – Acréscimos e do Anexo II – Reduções, que fazem parte integrante deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual nº 2.348, de 23 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026.

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 05 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 05 de janeiro de 2026.

LUIS FERNANDO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

1



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1879

Página 8 de 12



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.917/26

ANEXO I – ACRÉSCIMOS:

LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL			
	02 04	00	Departamento de Administração		
Ficha:	73	04.122.0006.2080.0000	Gestão Eficiente		164.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL			
	02 09	00	Fundo Municipal de Saúde		
Ficha:	182	10.301.0009.2018.0000	Fortalecer a Atenção Prim, Integrar Ser		161.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL			
	02 10	00	Departamento de Educação		
Ficha:	280	12.361.0010.2027.0000	Educação com Qualidade		137.500,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
Ficha:	294	12.361.0010.2028.0000	Educação com Qualidade		246.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO		
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL			
	02 12	00	Departamento de Turismo e Cultura		
Ficha:	424	04.695.0011.2040.0000	Desenvolvendo o Turismo		10.000,00
		3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES		
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL			
	02 13	00	Departamento de Esporte e Lazer		
Ficha:	451	27.812.0015.2038.0000	Esporte para Todos		31.000,00
		3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍST, CIENTÍF, DESPORT		
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL			
	02 14	00	Departamento de Meio Ambiente e Agricultura		
Ficha:	458	17.512.0014.1042.0000	Morongaba Sustentável		500,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					750.000,00

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”

Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morongaba.sp.gov.br](http://www.morongaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1879

Página 9 de 12



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.917/26

ANEXO II – REDUÇÕES

LOCAL:	02	PREEITURA MUNICIPAL			
	02	04	00	Departamento de Administração	
Ficha:	76	04.122.0006.2080.0000		Gestão Eficiente	-164.000,00
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
LOCAL:	02	PREEITURA MUNICIPAL			
	02	09	00	Fundo Municipal de Saúde	
Ficha:	181	10.301.0009.2018.0000		Fortalecer a Atenção Primária, Integrar	
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:	02	PREEITURA MUNICIPAL			
	02	10	00	Departamento de Educação	
Ficha:	282	12.361.0010.2027.0000		Educação com Qualidade	-137.500,00
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	296	12.361.0010.2028.0000		Educação com Qualidade	-246.000,00
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
LOCAL:	02	PREEITURA MUNICIPAL			
	02	12	00	Departamento de Turismo e Cultura	
Ficha:	422	04.695.0011.2039.0000		Desenvolvendo o Turismo	-10.000,00
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
LOCAL:	02	PREEITURA MUNICIPAL			
	02	13	00	Departamento de Esporte e Lazer	
Ficha:	454	27.812.0015.2038.0000		Esporte para Todos	-31.000,00
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
LOCAL:	02	PREEITURA MUNICIPAL			
	02	14	00	Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	
Ficha:	460	17.512.0014.2405.0000		Morungaba Sustentável	-500,00
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS REDUÇÕES					-750.000,00

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”

Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1879

Página 10 de 12



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.917/26

Decreto nº 3.917, de 02 de fevereiro de 2026.

“Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 30.000,00.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

DECRETO :

Art. 1º - Ficam remanejadas na forma do Anexo I – Acréscimos e do Anexo II – Reduções, que fazem parte integrante deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual nº 2.348, de 23 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026.

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 02 de fevereiro de 2026.

LUIS FERNANDO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

1



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1879

Página 11 de 12



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.917/26

ANEXO I – ACRÉSCIMOS:

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02	04	00	Departamento de Administração	
Ficha:	76	04.122.0006.2080.0000	Gestão Eficiente	30.000,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				30.000,00

ANEXO II – REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02	04	00	Departamento de Administração	
Ficha:	216	04.122.0006.2080.0000	Gestão Eficiente	-30.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS REDUÇÕES				-30.000,00

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”

Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

2



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1879

Página 12 de 12

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE MORUNGABA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO: Nº Processo Administrativo nº 255/03/2026 **CONTRATO:** Nº 015/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 012/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de rações para cães e gatos (adultos e filhotes), objetivando garantir a alimentação adequada dos animais em situação de abandono e vulnerabilidade, em conformidade com o processo administrativo acima referido, este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORUNGABA

CONTRATADO: SUPERFOOD PET'S LTDA. EPP

VALOR GLOBAL: R\$ 16.260,00 (dezesesseis mil, duzentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 13/03/2026

MUNICÍPIO DE MORUNGABA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO: Nº Processo Administrativo nº 255/03/2026 **CONTRATO:** Nº 016/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 012/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de rações para cães e gatos (adultos e filhotes), objetivando garantir a alimentação adequada dos animais em situação de abandono e vulnerabilidade, em conformidade com o processo administrativo acima referido, este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORUNGABA

CONTRATADO: LEONARDO DE PAIVA PAVÃO ME

VALOR GLOBAL: R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 13/03/2026

MUNICÍPIO DE MORUNGABA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO: Nº Processo Administrativo nº 216/02/2026 **CONTRATO:** Nº 017/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 014/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de caixas de leite longa vida, em conformidade com o processo administrativo acima referido, este contrato, seus anexos e com a proposta

apresentada.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORUNGABA

CONTRATADO: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.275,00 (treze mil, duzentos e setenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 13/03/2026

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, as seguintes licitações:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/01/2026

OBJETO: Registro de preços para a seleção de proposta(s) mais vantajosa(s) para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos e acessórios de oxigênio medicinal para atender pacientes em domicílio, Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal no Município de Morungaba/SP", pelo período de 12 (doze) meses, pelo regime de menor preço por lote, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO IV) deste Edital e seus ANEXOS.

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 31/03/2026 às 09:00 horas.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 303/02/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de um veículo de passeio 0 km para a Vigilância Epidemiológica, através de Emenda Impositiva 001/2025.

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 07/04/2026 às 09:00 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<https://morungabasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>

Da retirada dos Editais: Os editais encontram-se disponíveis para consulta a partir de 16/03/2026 e retirada no site: <https://www.morungaba.sp.gov.br/licitacoes>.

Morungaba, 13 de março de 2026.

Luís Fernando Miguel

Prefeito Municipal.